



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 264/2016

Data: 24/02/2016 Folhas: _____

Rubrica: _____

CONTRATO COREN/RJ nº 10/2016 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DOUTOR NILO PEÇANHA, Nº110 SALAS 604 E 605 – SÃO GONÇALO - RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E NELSON ROHEN de ARAUJO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia fiscalizadora da profissão de enfermagem no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, sediado na Avenida Presidente Vargas nº 502 3º, 4º, 5º e 6º andares – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Presidente **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, Nelson Rohen de Araujo, doravante denominado **LOCADOR**, brasileiro, funcionário público, portador da identidade n.º 02887, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inscrito no CPF sob o n.º 717.321.017/87, residente e domiciliado à Rua Gusmão nº 133 – Centro – São Gonçalo/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 264/2016, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e a Lei do Inquilinato n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** do imóvel localizado na Rua Doutor Nilo Peçanha, nº110 salas 604 e 605 – São Gonçalo - RJ, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação não residencial de imóvel situado na RUA DOUTOR NILO PEÇANHA, Nº110 SALAS 604 E 605 – SÃO GONÇALO, para abrigar a Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ no Centro – São Gonçalo - RJ.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

Fica estipulado o aluguel mensal para o imóvel, objeto do presente contrato, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Deste valor será descontado o valor do Imposto de Renda incidente na fonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da cota condominial ordinária referente ao imóvel em comento é de R\$ 694,89 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) e será paga pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do IPTU, no valor mensal de R\$ 72,28 (setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA REVISÃO DO ALUGUEL

O valor do aluguel ajustado na cláusula anterior poderá ser revisto após o período de 12 (doze) meses, obedecendo ao índice IGPM-FGV, a fim de que o valor permaneça compatível com o praticado no mercado, conforme determinação do art. 24, X da Lei n. 8.666/93, segundo o que for acordado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reajuste previsto nesta Cláusula deverá ser notificado com antecedência de 30 (trinta) dias ao LOCATÁRIO, e só terá validade após a assinatura de Termo Aditivo ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É nulo de pleno direito qualquer reajuste cuja periodicidade seja inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel e encargos locatícios serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, valendo o depósito realizado tempestivamente, como quitação ampla, rasa e geral, em relação a prestação adimplida pelo Locatário.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto do presente Contrato será utilizado pelo Locatário para abrigar a Subseção do Conselho Regional de Enfermagem em São Gonçalo - RJ, não podendo ser utilizado para fim diverso.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com vista ao exercício de tal direito, pelo LOCATÁRIO, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com as suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Para o bom cumprimento do presente contrato, obriga-se o LOCADOR a:

- i. entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- ii. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- iii. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- iv. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- v. fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- vi. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- vii. pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações;
- viii. pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- ix. exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- x. pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva.

PARÁGRAFOS SEGUNDO. As benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, deverão ser avisadas e conseqüentemente autorizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As benfeitorias necessárias permitem o direito de retenção, e as voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Para o bom cumprimento do presente contrato obriga-se o LOCATÁRIO:

- i. pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação;

- ii. servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- iii. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- iv. levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- v. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, prepostos e pessoas sob sua responsabilidade;
- vi. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- vii. entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- viii. pagar as despesas de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- ix. permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, desde que observados os procedimentos descritos neste inciso;
- x. cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- xi. pagar todos os impostos e taxas relativos ao imóvel locado;
- xii. pagar as despesas ordinárias de condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao LOCADOR, o LOCATÁRIO é obrigado a consenti-los. Se os reparos durarem mais de dez dias o LOCATÁRIO terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao LOCATÁRIO é vedada a sublocação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS IMPEDIMENTOS À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras necessárias ao uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor global deste contrato é estimado em R\$ 30.806,04 (trinta mil oitocentos e seis reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do aluguel, correspondente à R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 - Locação De Bens Imóveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da Taxa Condominial correspondente à R\$ 694,89 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), e correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do IPTU correspondente à R\$ 72,28 (setenta e dois reais e vinte e oito centavos), e correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente vínculo contratual pode ser desfeito nas seguintes hipóteses:

- i. por mútuo acordo;
- ii. em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- iii. em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
- iv. para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com exceção do distrato, todas as outras formas de extinção contratual independem de notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As infrações contratuais serão penalizadas com multa no valor de 03 (três) alugueres.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes poderão rescindir o presente contrato de aluguel após notificação, encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência, dispensando-se pagamento de multa contratual, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do LOCATÁRIO, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- i. fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- ii. notificar o LOCADOR acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- iii. rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- iv. sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pelo LOCADOR de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCADOR atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O LOCADOR declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do LOCADOR nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a LOCADOR, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do LOCADOR com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS


Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

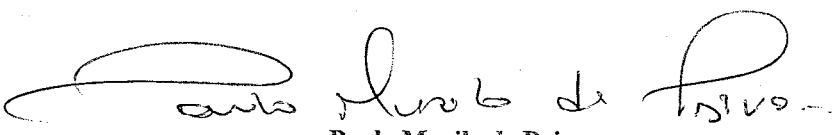
Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrente do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenha ou venham a ter, por mais especiais ou privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2016.


Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren – RJ
Coren-RJ nº. 9.719

*Stamp: Maria de Freitas Franca
1.ª Vice-Presidente do COREN/RJ
Coren/RJ 139.207-ENF*


Paulo Murilo de Paiva
1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren – RJ
Coren-RJ nº. 64.694

2º Ofício de Niterói 

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

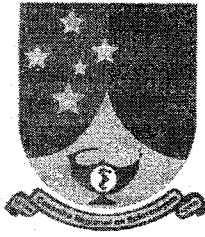
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI BRUNO NANGINI DE PAULA MACHADO – Ofício/2016/104
R. Dr. Berman, nº 35 – Centro – Cep. 24.020-320 – Niterói – RJ – Tels.: (21) 2719-1277 / 3620-3181

089052
AA075025

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE de:
NELSON ROSEN DE ARAUJO*****

NITERÓI, 15/04/2016. Total: 6,99 Conf. por: *[Signature]*
ADRIANA BARROZA DOS SANTOS RAFAEL Mat. . em Test. *[Signature]*
ENY63656 OBD <https://www3.firj.ius.br/sitepublico>

*Stamp: 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Adriana Barroza dos Santos Rafael
Substituta*



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**TERMO DE APOSTILAMENTO n° 01/2016
DO CONTRATO N° 10/2016 DE
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E
NELSON ROHEN DE ARAÚJO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. PAULO MURILO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, resolve modificar unilateralmente o Contrato n.º 10/2016, conforme Processo n.º 264/2016, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato n.º 10/2016, por parte da Administração, visando alteração da cláusula segunda: do Prazo: O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 10/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O COREN/RJ providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

**SECUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E NELSON ROHEN
DE ARAUJO. (PAD 264/2016)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e de outro lado, **NELSON ROHEN DE ARAUJO**, doravante denominado **LOCADOR**, brasileiro, funcionário público, portador da identidade n.º 02887, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inscrito no CPF sob o n.º 717.321.017/87, residente e domiciliado à Rua Gusmão n.º 133 – Centro – São Gonçalo/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 264/2016, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.245/91 e na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação dos termos do Contrato n.º 010/2016, celebrado em 26.04.2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato n.º 010/2016, celebrado em 26.04.2016, que versa sobre a locação do imóvel situado na Rua Doutor Nilo Peçanha, n.º 110, salas n.º 604 e 605, São Gonçalo-RJ.

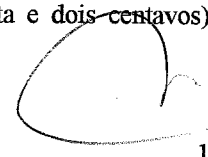
PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do Contrato de locação do imóvel situado na Rua Doutor Nilo Peçanha, n.º 110, salas n.º 604 e 605, São Gonçalo-RJ por 12 (doze) meses, contado de 26.04.2018 até 26.04.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O contrato passa a ter o valor mensal estimado de R\$ 2.956,99 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo R\$1.887,52 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) referente ao aluguel, R\$ 883,92 (oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)

anf

JK



estimado referente ao Condomínio e R\$ 185,55 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) estimados referente ao pagamento de IPTU e taxas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 35.483,88 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), totalizando o Contrato n.º 010/2016 o valor de R\$ 99.812,04 (noventa e nove mil oitocentos e doze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel e encargos locatícios serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, valendo o depósito realizado tempestivamente, como quitação ampla, rasa e geral, em relação a prestação adimplida pelo Locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 - Locação De Bens Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 27.04.2018, e possui como termo final a data de 26.04.2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Coren/RJ n.º 010/2016, de Locação do imóvel situado na Rua Dr. Nilo Peçanha, 110, salas 604 e 605, Centro, São Gonçalo-RJ, celebrado em 26.04.2016.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

anf



H

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Anna Lucia S. Fonseca

Presidente - COREN/RJ

Maurício Figueiredo Madruga

1º Tesoureira - COREN/RJ

LOCADOR